



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 162

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	17	38
Casa Civil.....	1	19	41
Secretaria de Estado de Governo		19	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	1		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		20	42
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional			43
Secretaria de Estado de Cultura	2	20	43
Secretaria de Estado de Educação.....	2	20	44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	21	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	4	21	
Secretaria de Estado de Obras.....		21	45
Secretaria de Estado de Saúde	6	21	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	24	48
Secretaria de Estado de Trabalho.....			48
Secretaria de Estado de Transportes	8	25	48
Secretaria de Estado de Turismo.....		25	49
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		26	50
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	9	26	50
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		27	50
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		27	51
Secretaria de Estado de Esporte.....	10		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		27	51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	10	34	53
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		35	53
Secretaria de Estado da Criança.....	10	35	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		36	54
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial....		36	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	54
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		54
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.554, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Prorroga prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 34.193, de 06 de março de 2013.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 27.810, de 26 de março de 2007, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2013, o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 34.193, de 06 de março de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.555, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Permanente no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, destinada a realizar apurações de Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos pelo Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, a ser composta pelos servidores WERNEC GONÇALVES RAMOS, matrícula 151.230-7, Presidente; MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, matrícula 125.595-9, Membro; RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 187.475-6, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; JONI GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1.200.269-0, Membro; FERNANDA FRANCO CERQUEIRA, matrícula 174.701-0, Membro; JOÃO RICARDO ANDRADE NEIRELLI, matrícula 171.921-1; todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, devendo a servidora MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, matrícula 125.595-9, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente citada no Art. 1º deste Decreto, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução das tomadas de contas especiais relacionadas aos autos dos processos 017.000.002/2009, 050.000.001/2007, 130.000.307/2003, 150.000.015/2007, 150.002.732/2005, 480.000.381/2012, 480.000.383/2012 e 480.000.644/2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 38, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma especificada abaixo:

DA: U.O – 09.112 – Administração Regional do Guará – RA X.

U.G – 190.112 – Administração Regional do Guará – RA X.

PARA: U.O – 09.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

U.G - 190.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.5870 – Realização de Eventos - apoio a realização do evento denominado ação social em comemoração ao aniversário.

NATUREZA DA DESPESA:	FONTE:	VALOR R\$:
33.90.39	100	60.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário, destinado a realização de Atividades Culturais, no âmbito da Região Administrativa de Santa Maria DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA	NEVITON PEREIRA JUNIOR
Administrador Regional de Guará	Administrador Regional de Santa Maria
UO Cedente	UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 157, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de

19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 107, de 12 de junho de 2013, publicada no DODF nº 122, de 14 de junho de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 480.000084/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALZIRA ESTER ANGELI

PORTARIA Nº 158, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 108, de 12 de junho de 2013, publicada no DODF nº 122, de 14 de junho de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 480.000504/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALZIRA ESTER ANGELI

PORTARIA Nº 159, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a retificação da Portaria nº 48, de 07 de abril de 2011, publicada no DODF nº 107, de 03 de junho de 2011, em atendimento à NOTA TÉCNICA Nº 221/2013-CONAP/CONT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALZIRA ESTER ANGELI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.108 –Região Administrativa de Planaltina – RA VI;

UG 190.108 –Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.2323	33.90.39	100	135.000,00

OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário visando apoio a eventos na RA VI – Planaltina.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS

Titular da U.O Cedente

Titular da U.O Favorecida

Por delegação de Competência

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº. 150.001409/2012, nos termos do Art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 80, de 10 de Abril de 2013, publicado no DODF nº 74, de 11.04.2013, página 46.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 31 DE JULHO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGEPE/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos processos 474.000676/2012, 474.000738/2012, 474.000806/2012 e 474.000807/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores.

Art. 2º Após apuração do processo 474.000804/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que não foi possível caracterizar nexo de causalidade com o acidente descrito, NÃO CONFIGURAR Acidente em Serviço, na modalidade trajeto, o dano sofrido pelo servidor.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 214, § 2º, da LCDF n.º 840, de 23/12/2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 19/6/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº: 462.000604/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o constante do processo nº: 462.000498/2012, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante em pauta, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 30 DE JULHO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas nos processos números 0469-000019/2013 e 0469-000020/2013.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, p. 60.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7 DE 30 DE JULHO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 0469-000258/2013.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, p. 60.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA FERNANDES DA SILVA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 05 AGOSTO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, incisos II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26/12/2011, pág. 01 e tendo em vista o constante do Processo 0465-000095/2012 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento integral do relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos em epígrafe;

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Sindicante nº 0465-000095/2012, conforme artigo 145, inciso I da Lei 8.112/90;

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 211, § 1º c/c art. 255, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 12, de 09/05/2013, publicada no DODF nº 97, de 14/05/2013, pág. 24, prorrogada por meio da Ordem de Serviço nº 15, de 28/05/2013, publicada no DODF nº 113, de 04/06/2013, pág. 13, reinstaurado por meio da Ordem de Serviço nº 17, de 01/07/2013, publicado no DODF nº 136, pág. 21, todas desta Coordenação, não finalizou a apuração no prazo legal pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Memorando nº 88, de 2013 de 30 junho de 2013 e considerando a necessidade de concluir os trabalhos sindicantes, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de agosto de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 0465-000468/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.007760/2013, CARLOS EDUARDO DE NEGREIROS, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.008316/2013, BÁRBARA ONÍSIA DE AGUIAR LIMA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005399/2013, OSWALDO ELOY DE CARVALHO JUNIOR, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005354/2013, JAMES CESAR DE CARVALHO, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009157/2013, ANA CAROLINA RIBEIRO MARQUES, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009182/2013, MARIA DE FÁTIMA SILVA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007384/2013, JURANILDES DA COSTA E SILVA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007527/2013, ROBSON RODRIGUES COSTA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005955/2013, LEANE DA COSTA CRUZ, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009003/2013, ROSALINA GONÇALVES DA CUNHA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.002579/2013, ANDREZZA MARTINS DE MOURA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 125.000594/2013, MARCIA SILENE BRITO SILVA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 046.002566/2013, ANTONIO RIVALDO SANTANA FILHO, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.003365/2013, SILVANA CRISTINA MARTINS PORTO, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009043/2013, PEDRO LUIZ CASAGRANDE TEIXEIRA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009037/2013, KLEBER LEITE FERREIRA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009110/2013, SOLANGE DA SILVA SOUZA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004463/2013, MIRA INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, ISS, 2008, O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTÁ EM TOTAL CONFORMIDADE AO VALOR DECLARADO; 127.007847/2013, ANA LUIZA DE MELO MAGALHÃES, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 043.001473/2013, RENATO JORGE GERTRUDES, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 043.001459/2013, MARCEL LARA FERNANDES, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007654/2013, THIAGO JOSE ALVES DE ALMEIDA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.002718/2013, COFIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, ICMS, 2013, O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTÁ CORRETO; 043.001788/2013, KARLA REGINA SANTOS DIAS, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.002719/2013, COFIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, ICMS, 2013, O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTÁ CORRETO; 043.001959/2013, ABRAHÃO FERREIRA FEITOSA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 046.001664/2013, VANDERCLEITON DA SILVA CAIXETA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 046.001738/2013, HAYLINE MELO DE SÁ SILVA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 046.001720/2013, PAULO FERNANDO DE SOUSA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.008940/2013, ÉRICA DE SOUZA NUNES BORGES, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.009133/2013, EDILENE MAIA RIBEIRO, ITBI, 2013 POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.008949/2013, CHRISTIAN PERRU BELISARIO, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 043.002561/2013, ANTONIO CICERO DE OLIVEIRA BANTIM, ICMS, 2012, ACERTO DO PAGAMENTO EM QUESTÃO.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727, de dezembro de 2011,

DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.560/2013, THIAGO ALVES BITTENCOURT, 948.083.501-06, JGO 9863, 2013, o interessado não é considerado portador de deficiência visual conforme a Lei nº 4.727/2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.315/2013, FRANCISCO ALVES CHAVES, QD 202 CJA LOTE 14 SANTA MARIA, 4658922-8, 2013, não reside no imóvel; 044.000.332/2013, MARIA DO SOCORRO PAULINO DA SILVA, QD 49 LOTE 182 SETOR LESTE GAMA, 1736209-1, 2013, área construída do imóvel superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 28, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Lei nº 5.096/2013 – Adesão ao Programa Recupera/DF - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII da Portaria nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo na Lei nº 5.096, de 10/04/2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.295, de 18/04/2013, DECLARA indeferido(s) o(s) pedido(s) de adesão ao Programa Recupera/DF a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número(s) do(s) consolidado(s), respectivamente, por falta de objeto para pagamento com os benefícios da Lei 5.096/2013, conflitando com os §§ 1º e 2º do art. 1º e § 6º do art. 2º, todos da Lei nº 5.096/2013, bem como com os §§ 1º e 2º do art. 1º e § 6º do art. 2º, todos do Decreto nº 34.295/2013: 0047-001027/2013, Hammer Comercial de Bebidas Ltda, 05.921.646/0001-25. Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 29, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

Não incidência /Remissão do IPVA - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.711/2011, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 047-000485/2013, Maria de Lourdes Alves Cardoso, 319.204.201-00, JHH 7338, veículo sem baixa cadastral no DETRAN/DF e transferido para outra UF, conflitando com o Art. 3º da Lei 4.727/11, §§ 4º e 5º do Inciso II do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e § 1º do Art. 1º da OS/SUREC Nº 144/2003; 047-000332/2013, Rafael Carvalho de Araújo, 086.619.284-00, JVC 8814, veículo sem baixa cadastral no DETRAN/DF e transferido para outra UF, conflitando com o Art. 3º da Lei 4.727/11, §§ 4º e 5º do Inciso II do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e § 1º do Art. 1º da OS/SUREC Nº 144/2003; 047-000362/2013, Warton Souza, 411.022.667-87, JHS 3680, veículo sem baixa cadastral no DETRAN/DF e transferido para outra UF, conflitando com o Art. 3º da Lei 4.727/11, §§ 4º e 5º do Inciso II do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e § 1º do Art. 1º da OS/SUREC Nº 144/2003. Cumpre esclarecer

que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

Isenção de ICMS – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE INDEFERIR o(s) requerimento(s) de Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, do(s) contribuinte(s) a seguir nominado(s), relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0042-003564/2013, Ilzenete Rocha de Souza Justino, 151.114.231-68, possuir débitos para com a Fazenda Pública Distrital, conflitando com o subitem 130.1, Inciso III, do Anexo I ao Decreto 18.955/1997, bem como com o § 3º da Cláusula Primeira do Convênio 38/2012, e CNH sem restrições referentes ao condutor e adaptações necessárias ao veículo, conflitando com o subitem 130.5, Inciso III, do Anexo I ao Decreto 18955/1997, bem como com o Inciso III da Cláusula Terceira do Convênio 38/2013; 0047-000949/2013, Vicente de Paula Silva, 395.035.006-30, CNH sem restrições referentes ao condutor e adaptações necessárias ao veículo, conflitando com o subitem 130.5, Inciso III, do Anexo I ao Decreto 18955/1997, bem como com o Inciso III da Cláusula Terceira do Convênio 38/2013. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0049-000164/2013 – JOSE ALMIR MENDES MOURA – QD 01 CASA 183 SETOR SUL - BRAZLANDIA/DF – 36011215 – ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120m². Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Esenete Dias Caldas Me, objeto do processo 370.000.542/2009.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Nº 319/2012 – COPEP/DF, de 30 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, página 08, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Indefere recurso ao cancelamento de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso ao cancelamento do incentivo fiscal da empresa Globo Materiais Elétricos e Prestação de Serviços Ltda, objeto do processo 370.000.328/2011, inscrita no CNPJ sob o Nº04.405.881/0001-81 e CF/DF Nº07.421.774/001-88.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Abraham Indústria e Comércio de Móveis Ltda, objeto do processo 160.002.028/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Nº 412/2012 – COPEP/DF, de 04 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 211, de 17 de outubro de 2012, página 07, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Central Artigos Esportivos Ltda, objeto do processo 160.002.422/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução Nº 458/2012 – COPEP/DF, de 22 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241, de 29 de novembro de 2012, página 12, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, bem como o indeferimento do pedido de alteração contratual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Só Casa Comércio de Tapetes Ltda Me, objeto do processo 160.004.189/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução Nº 058/2011 – COPEP/DF, de 26 de julho de 2011, publicada no DODF nº 149, de 02 de agosto de 2011, página 11, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico e o sobrestamento do contrato de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Hidrobrasil Hidráulica e Saneamento Ltda, objeto do processo 160.000.477/2006.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Nº 226/2011 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 191, de 30 de setembro de 2011, página 40, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Deferir a solicitação de sobrestamento de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra Nº 164/2008, até 11/2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Revoga o deferimento de recurso ao cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o deferimento de recurso ao cancelamento de incentivo econômico da empresa Copachic Equipamentos e Utilidades do Lar Ltda Me, objeto do processo 370.000.461/2010.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Nº 033/2012 – COPEP/DF, de 31 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2012, página 46, que tornou público o deferimento do recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Indefere a solicitação de prorrogação de prazo e cancela o incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa Parka Comércio de Lubrificantes Ltda, objeto do processo 370.000.399/2007.

Art. 2º Cancelar o incentivo econômico e a pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito a Resolução Nº 280/08 - COPEP/DF, de 31 de julho de 2008, publicada no DODF Nº 156, de 12 de agosto de 2008, página 11, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Defere as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de alteração do objeto social da empresa Gespin Gesso e Pintura Ltda, objeto do processo 160.001.516/2000, para ‘compras e vendas de materiais de construção, tintas e gesso e prestação de serviços de pintura de imóveis’, bem como a alteração no quadro societário, onde passam a configurar como sócios Valdemiro Lopes da Costa e Edno Pereira da Costa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação do projeto da empresa M R Brasília Estacionamento Rotativo Ltda Epp, objeto do processo 370.000.293/2010, sem prejuízo dos descontos, por 08 (oito) meses, ou seja, até 20/08/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Defere as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de alteração do objeto social da empresa Airton Ferreira Me, objeto do processo 160.000.132/2000, para 'serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores'.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Defere redução na meta de geração de emprego à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de redução na meta de geração de empregos de 317 (trezentos e dezessete) para 160 (cento e sessenta), da empresa Engemasa Engenharia Ltda, objeto do processo 160.003.832/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Defere as alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de alteração da razão social da empresa José de Souza Ribeiro Me, objeto do processo 160.001.329/1999, para 'Starcia Mecânica, Lanternagem e Pintura Ltda Me', bem como do quadro societário, onde passam a configurar como sócios Antônio Valdeni de Souza e Rodolfo de Lima Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de ampliação da área edificada da empresa Geni Aparecida Rodrigues Me, detentora do processo 160.000.710/1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 279/2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à aquisição de material médico hospitalar – órteses e próteses e materiais especiais - opme, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 0060-007519/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 16h do dia 12 de agosto de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.071-110. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 281/2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à aquisição de material médico hospitalar – órteses e próteses e materiais especiais - opme, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 0060-007516/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 16h do dia 12 de agosto de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.071-110. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 284/2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à contratação por meio de dispensa de licitação, de instituição sem fins lucrativos especializada na realização de processo seletivo para contratação temporária de 460 (quatrocentos e sessenta) agente de vigilância ambiental em saúde para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 0060-008100/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 10hs do dia 13 de agosto de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 285/2013.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Comunica a abertura da Dispensa de Licitação, e emergencial, referente à contratação por meio de dispensa de licitação, de instituição sem fins lucrativos especializada na realização de processo seletivo para contratação temporária de 410 (quatrocentos e dez) Agentes Comunitários de Saúde para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 0060-008099/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 10hs do dia 13 de agosto de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Em 02 de agosto de 2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, no artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, e atendendo ao parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2012, publicar a relação de profissionais os quais a Fundação Hemocentro de Brasília realizou despesa de diárias como colaboradores eventuais no país que prestaram serviços de natureza técnica e profissional: Nome: Rosana Rossi Ferreira; Tipo de Serviço: Ministrar aula no Curso de Especialização em Hemoterapia na FHB; Valor: R\$ 642,64 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Data: 05 a 07/07/2013.

JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA VILAÇA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

COLEGIADO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2013.

A COORDENADORA DO COLEGIADO DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 15, inc. X, do Regimento Interno do Colegiado de Gestão, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Colegiado de Gestão da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, aprovado na 33ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELENE REGINA DE SOUSA CAPITANI

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO
DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado de Gestão da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs) tem por objetivo operar como espaço de decisão, pactuação permanente e cogestão solidária e cooperativa, garantindo a pluralidade de idéias, com base nos princípios e diretrizes da educação e de pesquisa para o Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º O Colegiado de Gestão caracteriza-se como instância superior de negociação, articulação e decisão para formular, promover, apoiar e executar as ações para o alcance de sua missão institucional.

§2º As deliberações do Colegiado de Gestão quando relativas à matéria normativa ocorrerão na forma de RESOLUÇÃO e, nos demais casos, na forma de DECISÃO.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São competências do Colegiado de Gestão:

I- analisar as necessidades identificadas pelas unidades e escolas mantidas da Fepecs para execução de suas atividades;

II- discutir e definir soluções para dificuldades e problemas apresentados pelos membros componentes do Colegiado;

III- adotar processos dinâmicos no planejamento da Fepecs;

IV- definir os projetos prioritários e apreciar relatórios de execução orçamentária, previamente aos seus envios ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, respectivamente;

V- definir prioridades para alocação de recursos orçamentários e financeiros;

VI- pactuar estratégias que contribuam para qualificação da participação de docentes, discentes e servidores nos processos de gestão;

VII- apoiar processos de qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, no âmbito da Fepecs;

VIII- aprovar processos dinâmicos para a avaliação e o monitoramento da instituição;

IX- definir diretrizes e orientar os processos de trabalho dos Colegiados Setoriais;

X- colaborar no âmbito regional com a política de educação permanente em saúde, inclusive na implantação e implementação das Comissões Regionais de Integração Ensino/Serviço; e

XI- aprovar os Regimentos Internos dos Colegiados Setoriais de Gestão da Fepecs.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Integram o Colegiado de Gestão:

I- Plenário;

II- Secretaria Executiva; e

III- Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O plenário do Colegiado de Gestão da Fepecs é constituído pelos gestores titulares dos seguintes cargos:

I- Diretor Executivo;

II- Assessor de Projetos Especiais;

III- Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva;

IV- Chefe da Procuradoria Jurídica;

V- Chefe da Biblioteca Central;

VI- Coordenador de Apoio Operacional;

VII- Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas;

VIII- Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde;

IX- Coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica;

X- Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e Extensão;

XI- Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem;

XII- Coordenador do Curso de Graduação em Medicina e

XIII- Diretor da Escola Técnica de Saúde de Brasília.

Art. 5º Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, à exceção dos gestores dos incisos I e II do art. 4º, atuarão os seus substitutos.

§1º Os gestores titulares do inciso III e IV deverão ser substituídos por subordinados, previamente indicados.

§2º Os demais titulares, até a criação dos Colegiados Gestores Setoriais, serão substituídos por indicação do titular, e depois, na forma do regulamento específico.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Colegiado de Gestão da Fepecs tem caráter deliberativo nas questões gerais a ele encaminhadas.

Art. 7º O Colegiado de Gestão da Fepecs reunir-se-á, quinzenalmente, com informação prévia da pauta a ser discutida, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os assuntos para composição da pauta deverão ser encaminhados ao(a) Secretário(a) Executivo(a) do Colegiado até 03 (três) dias antes da reunião.

Art. 8º O Colegiado de Gestão da Fepecs reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia, por convocação de seu(a) Coordenador(a) ou por convocação formal de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 9º As reuniões iniciarão com o quórum de, no mínimo, 07 (sete) membros titulares ou suplentes, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a última chamada.

Art. 10. As deliberações do Colegiado são tomadas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as deliberações serão tomadas pelo voto declarado de 08 (oito) membros do Colegiado.

§2º Apenas os titulares e os suplentes, quando substituindo os titulares, têm direito a voto.

Art. 11. O Colegiado de Gestão, de acordo com seu interesse, pode convidar, por meio de seu Coordenador, representantes de órgãos ou instituições para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

§1º Somente podem participar das reuniões pessoas expressamente convidadas, informadas sobre a pauta e previamente aprovadas pelo(a) Coordenador(a), para este fim.

§2º Os convidados têm direito a voz.

Art. 12. A sequência dos trabalhos do plenário do Colegiado é a seguinte:

I- verificação da existência de quórum para instalação do plenário;

II- leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III- leitura do expediente e dos informes;

IV- a Ordem do Dia ocorre de acordo com a pauta previamente estabelecida, podendo ser incluídas matérias de relevância, mediante aprovação do plenário, como estabelece o artigo 7º; e

V- elaboração de proposta de pauta para a próxima reunião, que pode ser acrescida de novos itens, até 03 (três) dias antes da reunião, conforme parágrafo único do artigo 7º.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância, pode ser alterada a sequência estabelecida, mediante justificativa do interessado e aprovação do Plenário.

Art. 13. Os assuntos tratados e as deliberações em cada reunião são registrados em ata, a qual será submetida à aprovação e assinatura dos membros na reunião subsequente.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) COORDENADOR (A)

Art. 14. O Colegiado de Gestão da Fepecs tem como Coordenador(a) nato(a) o(a) Diretor(a) Executivo(a) da Fepecs.

Art. 15. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Colegiado de Gestão da Fepecs:

I- empossar os membros do Colegiado;

II- indicar o titular da Secretaria Executiva;

III- homologar a escolha dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes, para divulgação no âmbito da Fepecs;

IV- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V- organizar a ordem do dia das reuniões;

VI- abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões do Colegiado de Gestão da Fepecs;

VII- participar das discussões em plenário;

VIII- solicitar pronunciamento do Colegiado em todas as questões relevantes e pertinentes da gestão;

IX- determinar verificação de presenças;

X- dar publicidade às decisões do Colegiado, bem como solicitar providências relativas à sua efetivação às autoridades competentes; e

XI- cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Colegiado de Gestão da Fepecs.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16. São direitos dos membros do Colegiado de Gestão:

I- apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias, com antecedência de 03 (três) dias;

II- propor a criação de Grupos de Trabalho presididos por membros do próprio Colegiado de Gestão da Fepecs, podendo convidar especialistas para discutir demandas específicas geradas nas reuniões, sendo sua composição deliberada pelo pleno do Colegiado; e

III- convocar reuniões extraordinárias de interesse de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares, na falta de convocação pelo(a) Coordenador(a).

Art. 17. São deveres dos membros do Colegiado de Gestão:

I- participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixados, bem como, das discussões e debates, sendo assíduos e frequentes às reuniões e demais compromissos relativos às atividades do Colegiado;

II- votar as proposições submetidas à deliberação;

III- justificar ao Secretário(a) Executivo(a), por escrito, mediante mensagem eletrônica, com até 24 horas de antecedência, as ausências em reunião, e informar ao substituto;

IV- obedecer às normas regimentais;

V- apresentar retificações às atas das reuniões do Colegiado de Gestão da Fepecs;

VI- fortalecer a imagem do Colegiado de Gestão da Fepecs, junto aos docentes, discentes, servidores e sociedade; e

VII- conhecer e cumprir as deliberações aprovadas pelo Colegiado de Gestão da Fepecs.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)

Art. 18. São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) do Colegiado:

I- secretariar as reuniões do Colegiado de Gestão;

II- elaborar a pauta de acordo com a demanda;

III- comunicar aos membros do Colegiado a convocação das sessões ordinárias, bem como, encaminhar a respectiva pauta, com antecedência mínima de 02 (dois dias), e, no caso de sessão extraordinária, no mínimo, de (01) um dia;

IV- organizar o espaço físico da reunião;

V- reproduzir material e organizar as pastas de trabalho dos integrantes do Colegiado;

VI- lavrar as atas das reuniões do Colegiado e enviar aos membros do Colegiado, previamente à reunião subsequente, bem como proceder às modificações por eles solicitadas;

VII- manter as listas de frequências às reuniões em dia e devidamente assinadas pelos integrantes do Colegiado de Gestão;

VIII- protocolar expedientes;

IX- arquivar cópia de todos os pareceres, decisões, resoluções e outros documentos de interesse da instituição;

X- redigir os atos do Colegiado;

XI- preparar e expedir correspondências;

XII- manter e acompanhar a agenda do Colegiado de Gestão;

XIII- despachar, com o(a) Coordenador(a) do Colegiado, matérias relativas à Coordenação e as de interesse do Colegiado;

XIV- encaminhar demanda de terceiros ao Colegiado;

XV- providenciar os meios necessários para oficializar as deliberações do Colegiado;

XVI- dar consequência às disposições do Colegiado, por meio da mobilização das Câmaras Técnicas ou de áreas técnicas competentes monitorando prazos por ele estipulados;

XVII- elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do Colegiado relativas ao ano anterior, para apreciação do Plenário; e

XVIII- executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo(a) Coordenador(a).

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 19. As Câmaras Técnicas têm caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento ao Colegiado e são compostas por técnicos da administração da Fepecs e convidados, com comprovada experiência na área de atuação.

Parágrafo único. São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - analisar e elaborar pareceres de matérias demandadas pelo Colegiado;

II - solicitar o apoio de área técnica da Fepecs e de órgãos afins;

III - cumprir prazos estipulados pelo Colegiado para conclusão dos trabalhos; e

IV - subsidiar tecnicamente o Colegiado para a tomada de decisão.

Art. 20. As Câmaras Técnicas são dirigidas por um coordenador eleito, na data de realização da primeira reunião, que terá como principais atribuições coordenar os trabalhos, garantir a realização das reuniões e formular os relatórios/pareceres ao Colegiado de Gestão da Fepecs.

Art. 21. As Câmaras Técnicas devem estabelecer calendário de reuniões.

Art. 22. O Colegiado de Gestão da Fepecs é assessorado tecnicamente pelas seguintes Câmaras Técnicas Permanentes:

I- Câmara Técnica de Orçamento e Finanças;

II- Câmara Técnica de Educação Permanente; e

III- Câmara Técnica de Gestão do Planejamento.

Art. 23. Poderão ser constituídas Câmaras Técnicas temporárias, caso necessário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo Colegiado.

Art. 25. O presente Regimento só poderá ser alterado pelo Colegiado de Gestão mediante proposição aprovada por 2/3 de seus membros.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 239, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante do processo 055.034090/2012, RESOLVE: DISCORDAR do Relatório apresentado pela Comissão e designar nova Comissão Processante para prosseguir as apurações, em conformidade com o previsto no artigo 257 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 126/2013.

DATA: 02/08/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1177ª. PROCESSOS: 095.000.716/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PEÇAS E COMPONENTES DE MANUTENÇÃO, PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DAS EMPRESAS VIAÇÃO VALMIR AMARAL, RÁPIDO BRASÍLIA E RÁPIDO VENEZA, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA TCB / DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa BRASÍLIA CASA DAS EMBREAGENS - ME, CNPJ nº 15.763.713/0001-84, no valor de R\$ 51.893,48 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2013NE01541, emitida em 30/07/2013 pela UG 200201; Gestão: 20201; UO 26204; no Programa de Trabalho 26782621661500002; Fonte 100 Natureza da Despesa 33.90.30, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e componentes de manutenção, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações da assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transportes do Sistema de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Diretor Presidente EDIVALDO DE FREITAS DUARTE Diretor Técnico SÉRGIO FÁRIA LEMOS DA FONSECA JR. Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 127/2013.

DATA: 02/08/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1177ª. PROCESSO 095.0000.595/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E PRESTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS, PNEUMÁTICOS E ELÉTRICOS, CAIXAS DE MARCHA, BOMBAS INJETORAS E TURBINAS, PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DAS EMPRESAS VIAÇÃO VALMIR AMARAL, RÁPIDO VENEZA E RÁPIDO BRASÍLIA, QUE ESTÁ SOB A ADMINISTRAÇÃO DA TCB / DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa BI COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 14.684.304.0001-20, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, conforme Notas de Empenho nºs: 2013NE01523 e 2013NE01538, emitidas em 30/07/2013, nos valores de R\$ 124.010,00 (cento e vinte e quatro mil e dez reais) e R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), no Programa de Trabalho: 26.782.6216.6150.0002, Natureza da Despesa: 339030 e 339039, respectivamente, Fonte 100, UG: 200201; Gestão: 20201; UO: 26204, para fornecer material e prestar serviços de recuperação de sistemas hidráulicos, pneumáticos e elétricos, caixas de marcha, bombas injetoras e turbinas, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão da assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 234, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante do processo 055.015181/2012, RESOLVE: DISCORDAR do Relatório apresentado pela Comissão e designar nova Comissão Processante para prosseguir as apurações, em conformidade com o previsto no artigo 257 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011.

JOSÉ ALVES BEZERRA

fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. II - ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 128/2013.

DATA: 02/08/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1177ª. PROCESSO 095.0000.719/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E REALIZAR SERVIÇOS DE RETÍFICA GERAL DE MOTORES E CABEÇOTES. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA, CNPJ: 00.499.640.0001-98, no valor total de R\$ 245.627,81 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.621.6615.00002; Fonte: 100, UO: 26.204, UG: 200201, Gestão: 20201, sendo a importância de R\$ 162.437,81 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01574, emitida em 02/08/2013, Natureza da Despesa: 339030, para aquisição de peças e materiais de montagem de motores e cabeçotes, e de R\$ 83.190,00 (oitenta e três mil, cento e noventa reais), Nota de Empenho nº 2013NE01575, emitida em 02/08/2013, Elemento de Despesa: 339039, para realização dos serviços de retífica, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para aplicação na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 129/2013.

DATA: 02/08/2013. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 1177ª. PROCESSO Nº: 095.000.715/2013; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE MANUTENÇÃO, PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DAS EMPRESAS VIAÇÃO VALMIR AMARAL, RÁPIDO BRASÍLIA E RÁPIDO VENEZA, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA TCB/DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa de 31/07/2013, referente à contratação das empresas relacionadas abaixo, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e componentes de manutenção, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme Solicitação de Compra de nº 215109, de 29 de julho de 2013, contendo 18 (dezoito) itens; com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.616.6150.0002; Natureza da Despesa: 339030; Fonte 100; UA: 26.204; UG: 200201; UO: 26204; COMETA DIST. DE PEÇAS AUTOMOTIVA, CNPJ: 07.850.768/0001-01, para 01 (um) item, valor de R\$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01550; PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 00.788.422/0001-73, para 06 (seis) itens, valor de R\$ 4.337,30 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01549; COMERCIAL AUTOMOTIVA CBA LTDA, CNPJ: 03.356.840/0001-80, para 01 (um) item, no valor de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais), Nota de Empenho nº 2013NE01552; BRASÍLIA CASA DAS EMBREAGENS LTRA, CNPJ: 15.763.713/0001-84, para 03 (três) itens, valor de R\$ 14.020,00 (quatorze mil e vinte reais), Nota de Empenho nº 2013NE01553; CAVALCANTE E SOUSA SERVIÇO E COMÉRCIO

DE TINTAS LTDA – ME, CNPJ: 15.531.405/0001-23, para 01 (um) item, valor de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), Nota de Empenho nº 2013NE01554; e VEPEL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA – ME; CNPJ: 09.532.484/0001-94, para 04 (quatro) itens, valor de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais), Nota de Empenho nº 2013NE01551; totalizando a importância de R\$ 19.590,10 (dezenove mil, quinhentos e noventa reais e dez centavos). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, relativo ao processo nº 196.000.062/2013, referente a Contratação de Empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLE, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.077/2013, referente à Dispensa de Licitação

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLE, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.284/2012, referente ao Suprimento de Fundos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLE, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a partir de 12/08/2013, o prazo estabelecido na Instrução Nº 83 de 10 de julho de 2013, publicada no DODF nº 143, página 23 de 12/07/2013, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante nº 094.000.774/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos instaurados mediante a Instrução nº 65, de 05 de junho de 2013, publicada no DODF nº 117, pág. 26, de 10/06/2013, nos autos do Processo 094.000.621/2013, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por intermédio do Memorando nº 081/2013-CPSPAD/COMPE.

Art. 2º Reinstaurar Processo Sindicante para apurar os fatos relatados nos autos de nº 094.000.621/2013.

Art. 3º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 17 de 02.02.2009 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 5º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar de 10/08/2013, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

RETIFICAÇÃO

No extrato de termo de autorização de uso nº 39/2013, publicada no DODF nº 160, de 06 de agosto de 2013, página 56, ONDE SE LÊ: "... CAMPEONATO BRASILIENSE DA SÉRIE D...", LEIA-SE: "...CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE D...".

No extrato de termo de autorização de uso nº 47/2013, publicada no DODF nº 160, de 06 de agosto de 2013, página 56, ONDE SE LÊ: "... CAMPEONATO BRASILIENSE DA SÉRIE D...", LEIA-SE: "... CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE D...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 84, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 08 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.481/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 76, de 05 de julho de 2013, publicada no DODF nº 140, de 09 de julho de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

PORTARIA Nº 85, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.321/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 66, de 12 de junho de 2013, publicada no DODF nº 121, de 13 de junho de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 238, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar

nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 0265/2013 da Assessoria Jurídico-Legislativa constante do processo 0417.000618/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 240, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 200, de 09 de julho de 2013, publicada no DODF nº 141, de 10 de julho de 2013, página 62, e republicada no DODF nº 154, de 29 de julho de 2013, página 66, por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, na forma do Art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 59/2013,

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 13 de Agosto de 2013 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4623

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1388/2001, Representação, 1ª Inspeção de Controle Externo; 2) 14100/2006, Reforma (Militar), Luis Resende da Silva; 3) 21304/2009, Auditoria de Regularidade, NOVACAP/SO; 4) 40848/2009, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo; 5) 36819/2010, Aposentadoria, José Gonçalves Pereira; 6) 15190/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, SETRAB; 7) 32877/2011, Licitação, DER-DF; 8) 37291/2011, Contas de Governo, 5ª ICE - Contas; 9) 7936/2012, Licitação, CAESB; 10) 23236/2012, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO D.F. - 3ª PROCURADORIA; 11) 24780/2012, Licitação, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL; 12) 30704/2012, Aposentadoria, Clodonita Fautino Farias de Freitas; 13) 14487/2013, Licitação, Companhia Energética de Brasília - CEB; 14) 26027/2013, Representação, 3ª DIACOMP; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 3078/1993, Pensão Civil, ELZITA CARDOSO SILVEIRA; 2) 30119/2012, Aposentadoria, Elizabeth Roberto de Souza; 3) 4754/2013, Aposentadoria, Eva Caetano Boaventura; 4) 13138/2013, Aposentadoria, Elizene Lima Fernandes; 5) 13200/2013, Aposentadoria, Stella Maris Camargo; 6) 17710/2013, Admissão de Pessoal, Departamento de Estradas de Rodagem do DF; 7) 18059/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL; 8) 18385/2013, Aposentadoria, Isabel Cristina Vêras Aragão Camêlo; 9) 18768/2013, Pensão Militar, SIRAC; 10) 18784/2013, Pensão Militar, SIRAC; 11) 18814/2013, Reforma (Militar), SIRAC; 12) 18822/2013, Pensão Militar, SIRAC; 13) 18865/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 14) 19012/2013, Aposentadoria, SIRAC; 15) 21610/2013, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2707/2000, Tomada de Contas Especial, FTPEC/DF; 2) 37400/2008, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 41100/2009, Representação, TCDF; 4) 14165/2010, Representação, 3ª ICE; 5) 9747/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB - DTVM; 6) 17966/2013, Auditoria de Regularidade, Célio Gomes de Aguiar;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 884

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 17630/2013, Denúncia, Administração Regional de Águas Claras - RA XX; 2) 25519/2013, Denúncia, Particular;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 25926/2013, Denúncia, Cidadão;

(*) Elaborado conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4619

Aos 30 dias de julho de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, em fruição de férias, e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, em licença para tratamento da saúde de pessoa da família. Afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4618 e Extraordinária Reservada nº 880, ambas de 25.07.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário que a Presidência desta Corte, com base no parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, encaminhado por meio Ofício nº 035/2013-GCRR, concedeu ao Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA 15 (quinze) dias de licença-médica, por motivo de doença em pessoa da família, a partir desta data.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo 1787/04 (Relator: Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), contendo requerimento formulado pelo Dr. DANIEL AYRES KALUME REIS, representante legal dos Srs. Jofran Frejat e Paulo Afonso Kalume Reis, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. DANIEL AYRES KALUME REIS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3496/13-. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido, concedendo ao defendente o prazo de 10 (dez) dias para entrega de memorial.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 12897/2005 - Fiscalização realizada em atendimento à determinação constante do item I.IV da Decisão nº 1.339/05 com a finalidade de solucionar questões relacionadas à ocupação irregular de área pública por condomínios residenciais no Setor Central do Gama. DECISÃO Nº 3497/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame (fls. 435 a 437), conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 1.161/13, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar: a) nos termos da Resolução TCDF nº 183/07, a ciência dos recorrentes e da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

Processo 20784/2005 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades quanto ao desvio de implantes dentários destinados ao Hospital Regional de Taguatinga - HRT e ao Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF. DECISÃO Nº 3498/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2.483 e 2.838/12 - GAB/SES, anexos (fls. 468/477 e 478/504) e demais expedientes de fls. 460/467 e 505; II - autorizar a devolução do Processo nº 060.016.430/05 à Secretaria de Estado de Saúde do DF e o arquivamento dos autos. Processo 7200/2010 - Contratação da empresa Ipanema Segurança Ltda., por emergência, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, nas Unidades Básicas de Saúde da Família da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, pelo período de 6 (seis) meses. DECISÃO Nº 3499/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da peça de fls. 280/296, recepcionando-a como recurso de reconsideração, interposto pelo senhor José Guilherme da Silva Filho contra os termos da Decisão nº 473/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.07; II - dar ciência desta deliberação ao interessado, por meio de sua representante legal (fl. 242), em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

Processo 23733/2010 - Denúncia do Deputado Distrital CHICO LEITE, versando sobre supostas irregularidades na reforma do Edifício Sede da Secretaria de Educação do Distrito Federal, localizado na Via L2 Norte, Quadra 607. DECISÃO Nº 3500/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fl. 205/209,

concedendo prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Sra. Elizabeth Carvalho Maranini se manifeste nos termos da Decisão nº 2.235/13; b) autorizar o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

Processo 29078/2011 - Edital da Concorrência Pública nº 03/2011, conduzida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, tendo por objeto a execução de sinalização horizontal no sistema rodoviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3491/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 378 a 386, como se pedido de reexame fosse, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 2.141/13, consoante estabelece o art. 47 da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar: a) nos termos da Resolução TCDF nº 183/07, a ciência da recorrente e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

Processo 38190/2011 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 662/2011 - PREGÃO/SEPLAN, tendo por objeto a aquisição de aparelhos e utensílios hospitalares (andador, cadeira de banho, cadeira de rodas), de reabilitação profissional (bengala, muleta, palmilha) e materiais especiais (acessório para colocação de prótese, bota imobilizadora de tornozelo, joelheira, liner para amputação transtibial, órteses, plásticos termomoldáveis, próteses, sandálias e sapatos). DECISÃO Nº 3495/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.275/12 e 2.243/12 - GAB/SES, em atendimento à Decisão nº 3.044/12, e do Ofício nº 235/12-SULIC/SEPLAN, em atendimento ao Ofício nº 169/12; II - considerar a perda de objeto da análise dos autos; III - autorizar o arquivamento do feito.

Processo 7634/2012 - Admissões no cargo de Médico (várias especialidades), da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05. DECISÃO Nº 3501/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 380/13-GAB/SES e seus anexos (fls. 51/120), expedido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência expressa no item IV da Decisão nº 6.152/12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05: Especialidade Neurologia Pediátrica: Cândida das Graças Silva de Beirigo e Cristiane Low Fontes; Especialidade: Ortopedia e traumatologia: Djalma César Magalhães; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 26332/2012 - Aposentadoria de ELENA CUSTÓDIO ALVES-SE. DECISÃO Nº 3502/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que posteriormente ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3839/2013 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO SOARES DA SILVA-SEG. DECISÃO Nº 3503/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, recomendando à jurisdicionada, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, que aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 junto ao TJDF, acompanhada no Processo nº 35.643/05; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 5211/2013 - Pensão civil instituída por MARIA ZILMA FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 3504/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que posteriormente adapte a situação do pensionista ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo 5424/2013 - Aposentadoria de ELIZABETH MARIA DA GRAÇA NEVES-SE. DECISÃO Nº 3505/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) esclarecer em qual etapa salarial a servidora está enquadrada, tendo em vista que nos documentos de fls. 18 e 33, do Processo nº 080.028.434/08, consta a etapa 25-AD1, e no ato concessório, no mapa de tempo de serviço e no abono provisório, respectivamente, de fls. 37, 39 e 43, do Processo nº 080.028.434/08, consta a etapa 25-CD1; b) caso a etapa salarial da pleiteante esteja incorreta, proceder à correção e à substituição do Mapa de Tempo de Serviço e Abono

Provisório de fls. 39 e 43 - Processo 080.028.434/08, bem como a retificação do ato concessório de fl. 37 - Processo nº 080.028.434/08, tornando sem efeito os documentos eventualmente substituídos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo.

Processo 8350/2013 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Médico do Trabalho, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 03/10. DECISÃO Nº 3506/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 19; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Médico do Trabalho, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 03/10: Abelardo Mirindiba Bonfim, Alexandre José Oliveira de Omena, Cecília Cardinale Lima de Melo, Flávia da Cunha Diniz, Giselle Maria Araújo Félix, Joyce Pessoa Ferro, Maria Auxiliadora Lins Mourão, Maria de Lourdes Brandão, Milena Camara Fernandes Rodrigues, Osvaldo de Azevedo Monteiro Neto, Roberto Galletti Martinez, Rosylane Nascimento das Mercês Rocha, Thays Rettore Orlando Cabral Zocratto Gomes, Valeria Guedes Dias Fischer, Vilma Maria de Aragão Lima e Yoná Cristina Prado Lôbo; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

Processo 8539/2013 - Admissões no cargo de Escriturário do Banco de Brasília S.A., decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/11. DECISÃO Nº 3507/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A., decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/11: Alberto Jorge Teles Barbosa Filho, Amarilio da Hora Batista Junior, Andre Luiz Caetano Vieira Oliveira, Brian Hebert Domingues de Resende, Danielle Carvalho Martins Rodrigues de Araujo, Fabio William Lucas Corteletti, Franco Túlio Assunção de Andrade, Fulvio Leandro Guimarães de Castro, Geraldo Roberto Smidt, Joao Pita de Freitas, Juvêncio Pedro do Nascimento, Lara Gaia da Silva, Lauro Henrique Pinto Sousa Junior, Marco Antonio Bittencourt Kling, Marcus Vinicius Castello Branco dos Santo Maria do Perpetuo Socorro Vale Rocha, Pedro Tiego Pimentel Soares Lima, Rafael Passaglia dos Santos, Rayane Teixeira do Amaral Rosa Marques, Rivaldo Xavier Araujo, Silvia Beserra Damascena Xavier, Teofilo Alberto Lima da Silva e Thiago José do Nascimento Santana; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 8547/2013 - Admissões no emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A., decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2011. DECISÃO Nº 3508/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 25; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões, no emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A., decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/11 - BRB, publicado no DODF de 08.07.11: Acyr Pereira de Carvalho, Adriana de Souza Barboza, Aline Cristina de Mendonça Sousa, Antonio Zeudaice Moreno Araújo, Bruna Carolina Fiuza Ferreira, Bruno Vitor Moraes Martins, Cirley Bezerra da Silva, Diego Teixeira Corrêa, Edson Ivo Moreira Martins, Felipe Augusto Rocha de Souza, Fernanda Cabral Rocha, Frederico de Sousa Fiuza, Herlis Gomes Peixoto Júnior, Hugo do Amaral Braga, Igor Borba Correa, Jaciara Rodrigues da Silva, Jaqueline Rodrigues de Oliveira, Jean Carlos de Jesus Teixeira, Joao Justiniano Galvão Neto, Jone Alves Nogueira, José Maria Nova da Costa Neto, Lucas Aguiar de Miranda, Luiz Felipe Lima Gomes, Marcella Scalco Domingues de Freitas e Sheila Paulino de Andrade Amaral; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 12344/2013 - Pensão militar instituída por FÁBIO WILLIAM TRÉ-PMDF DECISÃO Nº 3509/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da Portaria DIPC nº 843, de 02 de dezembro de 2011, retificada pela Portaria DIPC Nº 444, de 06 de março de 2012, que cancelou a concessão; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências: a) anule o ato nº 001539-3 no SIRAC, conforme a Portaria DIPC nº 843, de 02 de dezembro de 2011, retificada pela Portaria DIPC Nº 444, de 06 de março de 2012; b) acompanhe o andamento do Processo TJDF nº 2012.01.1.008069-0 até o seu trânsito em julgado, informando ao Tribunal o seu término e, se for o caso, as providências adotadas para cumprimento da decisão judicial que vier a ser exarada.

Processo 16013/2013 - Pensão civil instituída por GERALDO RODRIGUES DA SILVA, incluída no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3510/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão abaixo indicada, ressalvando que a regularidade das respectivas parcelas da pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal que: a) apriore seus controles, de modo a evitar divergências entre as informações lançadas no SIGRH e no SIRAC; b) corrija as cotas dos pensionistas temporários Pamella Rodrigues Lima, Matrícula nº 1653088-8, e Lincoln Rodrigues Lima, Matrícula nº 1653089-6, para 25%, em face da exclusão do pensionista Hego Rodrigues Lima, Matrícula nº 1653090-X, a partir de novembro/2012, o que será verificado em futura auditoria: Nº do ato 203-0, Geraldo Rodrigues da Silva (instituidor).

Processo 24482/2013 - Representação nº 14/2013-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nas obras e nos serviços executados no Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 3492/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação nº 14/13-DA (fls. 01/04), do Ministério Público junto à Corte; II - autorizar: a) a realização de Inspeção na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-Novacap e onde mais se fizer necessário, para apuração dos fatos tratados na Representação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Processo 38560/2005 - Pensão civil instituída por BENVINDO BARCELOS RANGEL-SEG. DECISÃO Nº 3511/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise dos autos em análise, determinado no item II da Decisão nº 5.679/07, tendo em vista que na ação judicial movida pelo SINDIRETA/DF, perante o TJDF (Ação Ordinária nº 2011.01.1.236243-9, cujo andamento está sendo acompanhado no Processo TCDF nº 35.463/2005), foi declarada a nulidade dos efeitos das Decisões nºs 5.589/2010 e 4.494/2011 e determinado o cumprimento integral das disposições da Lei nº 4.278/2008; II - dar por não cumprida a Decisão nº 5.679/07; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/2008, aguardar o desfecho do Processo-TJDF nº 2011.01.1236243-9, acompanhado nesta Corte de Contas no Processo nº 35463/2005; 2) dar cumprimento imediato à determinação contida no item I da Decisão nº 5.679/07, observando que o não atendimento, sem causa justificada, sujeita o responsável à aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 43407/2005 - Reforma de ELIAS DE OLIVEIRA MATOS-PMDF. DECISÃO Nº 3512/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 41/42; II - em reiteração ao contido no item II da Decisão nº 192/13, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: “1) tornar sem efeito o ato de fl. 62-apenso, que alterou a reforma do militar para conceder-lhe proventos do grau hierárquico imediato; 2) retificar o ato de fl. 16-apenso, publicado no DODF de 30.10.2002, para considerar a fundamentação legal nos termos dos artigos 87, inciso II, 94, inciso II, e 96, inciso III, da Lei nº 7289/1984, em face do Acórdão nº 393.470, proferido nos Embargos de Declaração na Apelação Civil nº 2008.01.1.050201-8; 3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 18/19-apenso, para adequar os proventos ao “decisum” judicial; 4) tornar sem efeito o documento substituído”; III - alertar a jurisdicionada acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de novo e injustificado descumprimento do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

Processo 20576/2006 - Revisão da reforma de CARLOS CÉSAR DE SOUZA ROCHA-PMDF. DECISÃO Nº 3513/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar: I - o sobrestamento do cumprimento do item II da Decisão nº 190/2013, até o trânsito em julgado do Processo TJDF nº 2012.01.1.140682-0; II - a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que a Corporação acompanhe o andamento do Processo TJDF nº 2012.01.1.140682-0, até o seu trânsito em julgado, cujo resultado deverá ser informado ao Tribunal, bem como, se for o caso, as providências adotadas para atendimento da decisão judicial que vier a ser exarada.

Processo 27448/2008 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOÃO JOAQUIM DA SILVA-SEG. DECISÃO Nº 3514/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.474/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências no tocante à revisão da pensão: 1) retificar a Portaria nº 06, de 12/02/2009, publicada no DODF de 13/02/2009 (fl. 65 do Apenso nº 36000062/09), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor João Joaquim da Silva, para corrigir o cargo de Técnico para o de Auxiliar de Administração Pública, conforme solicitado no item II, 1, c, da Decisão nº 6.474/12; 2) elaborar o título de pensão referente à revisão para incluir a Sra. Palmira Francisca de Souza Santos, com vigência a partir de 26/01/2009, de acordo com o ato publicado no DODF de 13/02/2009, retificado em 22/09/2011 e 04/04/2013; IV - autorizar a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

Processo 10062/2010 - Pensão civil instituída por AMANDIO DE MORAES LUCENA FILHO-SEAGRI. DECISÃO Nº 3515/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.130/12; II - autorizar o sobrestamento do feito, considerando a decisão proferida na Ação Declaratória nº 2012.01.1.185211-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que acom-

panhe o andamento da Ação Declaratória nº 2012.01.1.185211-2, informe a este Tribunal sobre o desfecho da referida ação e observe a eventual necessidade de retificação do ato de anulação da pensão, para corrigir a indicação das retificações a serem anuladas, visto que o ato publicado no DODF de 17/06/09 já havia sido anulado por aquele publicado no DODF de 08/01/10, data em que se publicou também nova retificação.

Processo 25388/2010 - Auditoria de Regularidade a ser realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de analisar os contratos de prestação de serviços de manutenção predial da rede pública de saúde firmados pela jurisdicionada, inclusive com a empresa Poli Engenharia Ltda., em cumprimento ao PGA 2013. DECISÃO Nº 3516/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria às fls. 13/25, bem como do PT I - Matriz de Planejamento às fls. 09/12; II. autorizar: a) a realização da auditoria na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

Processo 37696/2010 - Aposentadoria de MARIA LOURDES DE PAULA-CLDF. DECISÃO Nº 3517/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6.665/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 10423/2011 - Termo de Cessão de Uso do terreno situado no Setor "D" Sul, Praça de Esportes, firmado sem licitação, entre a Administração Regional III - Taguatinga e o Centro Social Assistencial e Cultural Ebenézer - CENTRO CULTURAL. DECISÃO Nº 3542/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tendo em conta o princípio da fungibilidade recursal, tomar conhecimento, como se pedido de reexame fosse, o recurso interposto pelo Sr. Rubens Tavares e Sousa, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conferindo efeito suspensivo aos termos do item IV da Decisão nº 2337/2013 e do Acórdão nº 119/2013; II. autorizar, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007: a) a ciência do recorrente quanto ao teor desta decisão, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Processo 13597/2011 - Pensão civil instituída por FRANKLIN EDUARDO RIBEIRO FUJITA-SES. DECISÃO Nº 3518/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.367/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - alertar a jurisdicionada para que apure atentamente as faltas dos servidores vinculados àquele órgão e, constatando a ocorrência de irregularidades, instaure o devido processo legal para punir os responsáveis, para apurar possíveis abandonos de cargo público ou inassiduidade habitual, faltas disciplinares sujeitas à pena de demissão, conforme preceituam os artigos 64 e 193 (inciso I e Parágrafo único) da LC nº 840/11; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 16588/2011 - Admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social decorrentes do concurso público regulado pelo Edital/SEJUS nº 1/2010, de 27/01/2010. DECISÃO Nº 3519/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 74/2013-GAB/SECRIANÇA, de 30/01/2013 (fl.151), da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e dos documentos de fls.152/225, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 6143/12 (fl. 149); II - dispensar a jurisdicionada da obrigação de prestar mais esclarecimentos acerca da incompatibilidade de horários (v. Decisão nº 6143/12) por que passou o ex-servidor Adriano de Souza Ferreira, haja vista que os dados constantes dos autos foram suficientes para a análise desta Corte; III - determinar à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal (SECRIANÇA) e à Companhia de Saneamento Ambiental do DF (CAESB) que, por conta da incompatibilidade de horários aludida no item anterior (cf. parágrafo 15 da instrução produzida pela Sefipe), bem como pelo disposto no item II, in fine, da Decisão nº 1202/2012, apurem, em conjunto, para fins de reposição ao erário, o montante indevidamente pago a Adriano de Souza Ferreira; IV - autorizar: 1) o encaminhamento de cópia da instrução de fls. 225/233 às jurisdicionadas mencionadas no item anterior, para subsidiar o seu cumprimento; 2) a verificação in loco, mediante auditoria, das medidas adotadas em decorrência do item III; 3) o arquivamento dos autos.

Processo 26081/2012 - Aposentadoria de TÂNIA TORRES SILVEIRA-SES. DECISÃO Nº 3520/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES que no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para a concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1780/2013 - Auditoria Integrada a ser realizada na gestão de equipamentos hospitalares da rede pública de saúde, com foco nas áreas de diagnose por imagem e de tratamento de câncer, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2013, aprovado na Decisão Administrativa nº 96/12. DECISÃO Nº 3521/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, deci-

diu: I. tomar conhecimento: a) do Levantamento Preliminar de Auditoria (fls.14/24), bem como dos PTs 01 e 02 - Matriz de Planejamento e QDD Fundo de Saúde 2012/2013 (fls. 12/13 e 08/11, respectivamente); b) dos documentos juntados às fls. 04/07 e aos anexos I e II; II. autorizar: a) a realização da fiscalização na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Seaud. Processo 4207/2013 - Aposentadoria de VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 3522/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4231/2013 - Aposentadoria de ARLINDO JOSÉ TOSTA-SLU. DECISÃO Nº 3523/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4240/2013 - Aposentadoria de MARTINS DA MATA RIBEIRO-SLU. DECISÃO Nº 3524/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4266/2013 - Aposentadoria de OSVALDO INÁCIO SANTANA-SLU. DECISÃO Nº 3525/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4290/2013 - Aposentadoria de ITAMAR JESUS DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 3526/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4304/2013 - Aposentadoria de JOSÉ CARNEIRO DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 3527/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4320/2013 - Aposentadoria de FRANCISCO PEDRO DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 3528/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 5262/2013 - Aposentadoria de RAIMUNDA ARAÚJO CARDOZO-SLU. DECISÃO Nº 3529/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no

Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo 5513/2013 - Aposentadoria de MATEUS PEREIRA DOS SANTOS-SLU. DECISÃO Nº 3530/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 8806/2013 - Pensão militar instituída por FLORISVALDO MACEDO DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 3531/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências em relação à pensão militar instituída pelo ex-Soldado PM FLORISVALDO MACEDO DE OLIVEIRA (Ato/Sirac nº 001540-2): I - incluir, na aba “Beneficiários”, os dados relativos ao pensionista EIKSON BATISTA DE OLIVEIRA; II - editar ato de cancelamento das Portarias nºs 808, de 19.10.2009, e 854, de 01.12.2009, que concederam o benefício em apreço; III - efetuar o devido registro dos atos de retificação publicados no DODF de 19.06.2012 e de 03.07.2012 na aba “Dados da Concessão” do ato em análise.

Processo 8814/2013 - Revisão da pensão militar instituída por ESTEVAM SOUZA FILHO-PMDF. DECISÃO Nº 3532/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências com relação à revisão da pensão militar deixada pelo ex-Cabo Estevam Souza Filho (Ato/Sirac nº 004350-6): I - retificar a Portaria nº 537, de 27.01.2010, publicada no DODF de 20.12.2012, com o objetivo de: 1) alterar a fundamentação legal da concessão em exame para a seguinte: artigos 28 da Lei nº 3.765/1960, 72, § 1º, da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1974, combinados com os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal (vigente em 18.06.1989, data do óbito do instituidor); 2) mudar a data de início da concessão de “a contar do óbito”, para a data da protocolização do requerimento da interessada, nos termos da Decisão/TCDF nº 4.013/2004; II - corrigir os seguintes dados no sistema SIRAC: 1) na aba “Dados da Concessão”: a) campo “Vigência”: alterar a data de vigência para a da protocolização do requerimento da companheira (Decisão/TCDF nº 4.013/2004); b) campo “Fundamento Legal”: alterar de: “Artigo 24 da Lei nº 3.765/60 - Reversão de pensão a beneficiários da ordem seguinte de prioridade”, para: Artigo 28 da Lei nº 3.765/60 - Habilitação tardia de pensionista de instituidor falecido na vigência da Lei nº 3.765/60, pois, no presente caso, trata-se da inclusão de nova beneficiária, via habilitação tardia, e não de reversão da pensão à beneficiária de outra ordem de prioridade; 2) na aba “Proventos”: ratear a pensão militar no percentual de 50% (cinquenta por cento) para a companheira, Sra. ANA PEREIRA DOS SANTOS, e 50% (cinquenta por cento) para o filho JEFFERSON SANTOS SOUZA (cujo nome deve ser incluído nessa aba), nos termos da Portaria nº 537, de 27.01.2010, publicada no DODF de 20.12.2012, considerando que o citado filho somente foi excluído da condição de pensionista militar em 04.09.2011, data em que completou 24 (vinte e quatro) anos; III - fazer constar, na aba “Histórico” do SIRAC, que a pensão militar em análise foi concedida inicialmente em favor de JEFFERSON SANTOS SOUZA, filho do instituidor (Processo/TCDF nº 2.269/1989), bem como a decisão do TCDF que considerou legal tal concessão.

Processo 10880/2013 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA EVANGELISTA BASTOS-SES. DECISÃO Nº 3533/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo 11879/2013 - Aposentadoria de MARILENE MENDES RODRIGUES-SE. DECISÃO Nº 3534/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório a ser elaborado (item II. 2 adiante) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) recalcular as incorporações da Gratificação de Alfabetização (GAA) e da Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE), juntando aos autos os demonstrativos de cálculo; 2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 90- apenso, para corrigir os percentuais da GAA e da GAEE, bem como atualizar no SIGRH essas parcelas; 3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito, a devolução dos autos apensos à origem e o envio de cópia da instrução de fls. 2/5, para melhor compreensão do determinado no item precedente.

Processo 15505/2013 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST para o Cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais - atual Especialista em Assistência Social (Especialidade de Educador Social - diversas áreas de atuação), decorrentes do Edital Normativo nº 01/2008, publicado no DODF de 17/12/08. DECISÃO Nº 3535/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11;

II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais - atual Especialista em Assistência Social (Especialidade de Educador Social - diversas áreas de atuação), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 17/12/08: Área de Atuação: Artes, Carmem Zampieri, Isabela Teresa Basílio Neri e Wladimir da Rocha e Souza; Área de Atuação: Dinamização, Maria Beatriz Mendonça Covas e Mariângela da Silva Alves; Área de Atuação: Esporte e Lazer, Luciana Leal da Silva; Área de Atuação: Informática, Aurélio Landim Albuquerque, Claudiene Rosa de Santana e Zandhor Ferreira da Silva Cavalli Pradi; Área de Atuação: Meio Ambiente, Ariana Maria de Souza Siqueira e Janete Joana Van Der Geest; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 15874/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos corporativos. DECISÃO Nº 3494/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 134 a 163; II. considerar cumprida a Decisão nº 2207/2013, de fls. 131; III. informar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano que não mais subsiste óbice à adjudicação do objeto da licitação realizada pelo Pregão Eletrônico nº 9/2012; IV. recomendar à SEDHAB que adote providências para melhorar a estimativa de preços nos processos de licitação, de modo que os preços estimados estejam compatíveis com os praticados no mercado e com os contratados pela Administração Pública; V. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 24938/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2013-BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A., que tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de tesouraria referentes aos numerários, cheques e outros documentos provenientes dos correspondentes bancários daquela Instituição, incluindo guarda de valores, organização e limpeza de cédulas e moedas, liquidação de cheques ou envio para compensação, preparação de documentos para microfilmagem e manuseio de malotes (recepção, tratamento e encaminhamento). DECISÃO Nº 3493/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2013 - BRB, do Ofício DIPES/SUSEG/GECON - 2013/015 - BRB e seus respectivos anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos sem prejuízo de averiguações posteriores. Processo 24946/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 237/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, tendo por objeto o registro de preços de material de consumo - uniformes esportivos e acessórios (garrafa, sacochila, mochila, boné, bermudas, calças, camisas, camisetas, conjuntos de agasalhos, maiôs, sungas, toucas, collants, leotardos, shorts, abadá). DECISÃO Nº 3490/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 237/2013, por Sistema de Registro de Preços, e de seus anexos, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN; II - determinar à SEPLAN que: a) nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, esclareça aos licitantes que, na condução do certame, serão consideradas as disposições contidas no Decreto nº 34.509/2013, de 10/07/2013, que revogou o Decreto nº 22.950/2002, citado no edital e na minuta da Ata de Registro de Preços; b) antes de efetuar qualquer compra, esclareça a esta Corte se existe motivo para a não utilização do programa Fábrica Social para confecção dos uniformes, dos materiais esportivos e acessórios objeto do Pregão Eletrônico nº 237/2013; III - determinar ao Coordenador do Programa Fábrica Social que informe a esta Corte se o programa tem condições de fornecer o material esportivo demandado pela SEPLAN; IV - autorizar: a) o envio desta decisão e do relatório/voto do Relator ao Coordenador do Programa Fábrica Social para subsidiar o atendimento da determinação constante do item III; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Processo 712/2003 - Tomada de contas anual da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 3536/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a comunicação por edital do responsável nominado no parágrafo 2º da Informação nº 182/13 (fl. 181), com vistas a dar cumprimento ao inciso III da Decisão nº 3.720/2012; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

Processo 32102/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela DFTRANS - Transporte Urbanos do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos feitos em duplicidade à Viação Planalto Ltda., - VIPLAN. DECISÃO Nº 3537/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 174 do RI/TCD, a notificação por edital dos responsáveis nominados no parágrafo 3º da Informação nº 157/13 (fl. 301), com vistas a dar cumprimento ao inciso III da Decisão nº 5.225/2012; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

Processo 40130/2007 - Denúncia formulada pela Srª. CLEIDE ROBERTA TAVARES DA COSTA, professora do quadro da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, sobre a demora por parte da mencionada Secretaria em solucionar questão particular, qual seja: retificação de pagamento - REPAG de gratificações pagas a menos nos exercícios de 2004 e 2005. DECISÃO Nº 3538/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 102/2010, tendo em vista o teor do Decreto nº 33.402/2011, publicado no

DODF de 12.12.2011; II. autorizar: a) a verificação, em futura auditoria, das medidas informadas pela jurisdicionada, objetivando a liquidação de despesas de exercícios anteriores; b) a ciência à servidora do teor desta decisão; c) o arquivamento dos autos.

Processo 11872/2009 - Representação nº 06/2009-CF, do Ministério Público junto ao TCDF acerca de possíveis irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais na execução de obras contratadas mediante convite. DECISÃO Nº 3539/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 793/2013 - GAB-RA-XV (fl. 295), bem como dos documentos anexos (fls. 296/306); II. considerar, em relação à Decisão nº 2.006/13: a) atendida a determinação constante do inciso IV, alínea “a”; b) não atendida a determinação constante do inciso IV, alínea “b”, relevando o seu descumprimento; III. determinar à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do andamento dos Processos nºs 480.001.901/2009, 480.001.902/2009, 480.001.903/2009, 480.001.904/2009, 480.001.905/2009 e 480.001.906/2009; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Processo 21609/2010 - Autos constituídos com o fim de acompanhar a remessa de diversas tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos causados em decorrência de diversas irregularidades apuradas no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3540/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 171/13 (fls. 66/67); II. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 35677/2010 - Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB/CFI, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 3541/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PRESI/DICON - 2013/031 (fl. 173) e dos anexos de fls. 174/184; II. ter por descumprida a diligência contida no inciso IV da Decisão nº 131/13; III. determinar à BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB/CFI que, em novo prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso IV da Decisão nº 131/13; IV. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte, sem causa justificada, poderá ensejar ao responsável a aplicação da penalidade prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, bem como a responsabilidade solidária prevista no caput do art. 9º da mesma norma; V. determinar que seja levantado o sobrestamento imposto ao julgamento da prestação de contas anual em exame pelo inciso V da Decisão nº 131/13; VI. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Márcio Gouvea Couri, Gedalias Neves da Costa e Júlio César Moreira Barbosa, relativas à prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB/CFI, referente ao exercício financeiro de 2009; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior (Diretor-Presidente de 1.1 a 22.4.09), José Ernesto Duarte de Almeida (Diretor-Presidente em exercício de 22.4 a 30.6 e Diretor de 1.1 a 31.12.09), Laércio Barros Júnior (Diretor-Presidente de 1.7 a 31.12.09) e Marcelo França de Amaral Soares (Diretor de 1.1 a 31.12.09), em face dos seguintes subitens: 1) do Relatório de Auditoria nº 37/10 - DIRAS/CONT (fls. 321/339 do Processo 041.000.133/10): 1.1) subitem 4.1 - comprovantes de despesas com relacionamento público social em desacordo com normas internas; 1.2) subitem 4.2 - não realização do rateio dos custos e das despesas relativo às atividades técnico/administrativas da BRB-CFI; 1.3) subitem 4.3 - compras efetuadas em desacordo com a norma legal; 1.4) subitem 5.1.1 - contratação por inexigibilidade de licitação sem efetuar pesquisa para identificar outros possíveis fornecedores; 1.5) subitem 5.2.1 - descumprimento de norma interna em contrato de patrocínio; 1.6) subitem 5.2.2 - prorrogação de contrato por preço superior ao ofertado por outro prestador de serviço; 1.7) subitem 6.1 - documentos de regularidade fiscal com data de validade vencida ou ausentes nos autos; 1.8) subitem 6.2 - trâmite de processos sem numeração das peças; 2) do Relatório CONSAD/DEAUD - 2009/0094 (fls. 119/176 do Processo nº 041.000.133/10): 2.1) subitem 4.2.1 - convênio Financeira Brasília X BRB - Banco de Brasília S.A.; 2.2) subitem 4.3 - normativos internos; 2.3) subitem 4.7.2.1 - CDC Veículos concedidos a cooperativas; VII. determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos administradores da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (BRB-CFI), ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; VIII. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da prestação de contas anual em apreço; IX. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; X. autorizar o arquivamento dos autos e devolução do apenso e anexos à origem.

Processo 8509/2012 - Aposentadoria e revisão dos proventos de GLAUCIA CARNEIRO NUNES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 3543/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito os atos de anulação e revisão publicados no DODF de 15.6.2012, referentes à aposentadoria da servidora Gláucia Carneiro Nunes da Silva (fl. 122 do Processo nº 080.003.448/2007), com vistas à reconstituição do ato retificador publicado no DODF de 24.12.2009 (fl. 64 do Processo nº 080.003.448/2007), para amparar a aposentadoria da servidora com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, in fine, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 5.859/2008.

Processo 11416/2012 - Tomada de contas anual do Jardim Botânico de Brasília - JBB, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3544/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual do

Jardim Botânico de Brasília - JBB, referente ao exercício de 2011; II. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Marcelo Ottoni Nepomuceno (Diretor-Executivo - Substituto de 3 a 7.10, de 7 a 11.11 e de 16.11 a 16.12.11 e Superintendente de Administração Geral - Interino de 12 a 28.11.11), Rosemeire Almeida da Silva (Superintendente de Administração Geral - Interino de 1.1 a 10.3.11), Geferson Araújo Machado de França (Gerente de Material e Patrimônio de 11.3 a 31.12.11 e Superintendente de Administração Geral - Substituto de 11 a 30.7.11), Júlio César Santos de Melo (Gerente de Material e Patrimônio - Interino de 1.1 a 10.3.11 e Superintendente de Administração Geral - Substituto de 7 a 11.11.11) e Adalto Geraldo Soares (Superintendente de Administração Geral de 29.11 a 31.12.11); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Carla Regina Silva Paiva (Diretor Executivo - Respondendo de 1 a 3.1.11 e Superintendente de Administração Geral de 11.3 a 10.7 e de 31.7 a 6.11.11) e Jeanito Sebastião Gentilini Filho (Diretor Executivo de 4.1 a 2.10, de 8.10 a 6.11, de 12 a 15.11 e de 17 a 31.12.11), em razão das falhas/impropriedades apontadas nos subitens 1.2, 2.3 e 3.2 do Relatório de Auditoria nº 25/2012/DIMAT/CONIE/CONT/STC; III. considerar os responsáveis quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, em relação ao objeto da tomada de contas anual em análise; IV. determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material do Jardim Botânico de Brasília, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Processo 20644/2012 - Aposentadoria de OSVALDO ROSA-SLU. DECISÃO Nº 3545/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão Extraordinária nº 83/2013; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as medidas necessárias para ajustar a concessão em apreço ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 15h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 56 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 184/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 35.677/10

Apenso nº: 041.000.133/10

Nome/Função/Período: Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior (Diretor-Presidente de 1.1 a 22.4.09), José Ernesto Duarte de Almeida (Diretor-Presidente em exercício de 22.4 a 30.6 e Diretor de 1.1 a 31.12.09), Laércio Barros Júnior (Diretor-Presidente de 1.7 a 31.12.09) e Marcelo França de Amaral Soares (Diretor de 1.1 a 31.12.09).

Entidade: BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (BRB/CFI)

Relator: Conselheiro, em Substituição José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público junto ao TCDF: Procuradora Márcia Farias

Síntese das impropriedades/falhas apuradas constantes:

a) do Relatório de Auditoria nº 37/10 - DIRAS/CONT (fls. 321-339 do Processo nº 041.000.133/10): 1) subitem 4.1 - comprovantes de despesas com relacionamento público social em desacordo com normas internas;

2) subitem 4.2 - não realização do rateio dos custos e das despesas relativo às atividades técnico/administrativas da BRB-CFI;

3) subitem 4.3 - compras efetuadas em desacordo com a norma legal;

4) subitem 5.1.1 - contratação por inexigibilidade de licitação sem efetuar pesquisa para identificar outros possíveis fornecedores;

5) subitem 5.2.1 - descumprimento de norma interna em contrato de patrocínio;

6) subitem 5.2.2 - prorrogação de contrato por preço superior ao ofertado por outro prestador de serviço;

7) subitem 6.1 - documentos de regularidade fiscal com data de validade vencida ou ausentes nos autos;

8) subitem 6.2 - trâmite de processos sem numeração das peças;

b) do Relatório CONSAD/DEAUD - 2009/0094 (fls. 119/176 do Processo nº 041.000.133/10):

- 1) subitem 4.2.1 – convênio Financeira Brasília X BRB – Banco de Brasília S/A;
 2) subitem 4.3 – normativos internos;
 3) subitem 4.7.2.1 – CDC Veículos concedidos a cooperativas;

Determinações: aos administradores ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4619, de 30.07.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 185/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 35.677/10

Apenso nº: 041.000.133/10

Nome/Função/Período: Márcio Gouvea Couri, Gedálias Neves da Costa e Júlio César Moreira Barbosa.

Entidade: BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A 9BRB/CFI

Relator: Conselheiro, em Substituição José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público junto ao TCDF: Procuradora Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4619, de 30.07.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 186/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 11.416/12

Apenso nº: 040.000.875/12

Nome/Função/Período: Carla Regina Silva Paiva (Diretor Executivo – Respondendo de 1 a 3.1.11 e Superintendente de Administração Geral de 11.3 a 10.7 e de 31.7 a 6.11.11) e Jeanito Sebastião Gentilini Filho (Diretor Executivo de 4.1 a 2.10, de 8.10 a 6.11, de 12 a 15.11 e de 17 a 31.12.11)

Órgão: Jardim Botânico de Brasília - JBB

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 25/2012/DIMAT/CONIE/CONT/STC:

- a) subitem 1.2 – ausência de controle sobre os frequentadores do Jardim Botânico de Brasília;
 b) subitem 2.3 – disponibilidades financeiras obtidas com a venda de ingressos paradas em caixa por até dois meses;
 c) subitem 3.2 – declarações de rendimentos e bens datadas e assinadas sem quaisquer informações;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção de providências para a correção das impropriedades indicadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4619, de 30.07.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 187/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 11.416/12

Apenso nº: 040.000.875/12

Nome/Função/Período: Marcelo Ottoni Nepomuceno (Diretor-Executivo – Substituto de 3 a 7.10, de 7 a 11.11 e de 16.11 a 16.12.11 e Superintendente de Administração Geral – Interino de 12 a 28.11.11), Rosemeire Almeida da Silva (Superintendente de Administração Geral – Interino de 1.1 a 10.3.11), Geferson Araújo Machado de França (Gerente de Material e Patrimônio de 11.3 a 31.12.11 e Superintendente de Administração Geral – Substituto de 11 a 30.7.11), Júlio César Santos de Melo (Gerente de Material e Patrimônio – Interino de 1.1 a 10.3.11 e Superintendente de Administração Geral – Substituto de 7 a 11.11.11) e Adalto Geraldo Soares (Superintendente de Administração Geral de 29.11 a 31.12.11).

Órgão: Jardim Botânico de Brasília – JBB

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público junto ao TCDF: Procuradora Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4619, de 30.07.2013.

Presentes a Conselheira Anilcéia Machado, o Conselheiro Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto (Relator); DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 3331/2013, proferida no Processo nº 29744/2011, relatado pelo Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, apreciado na Sessão Ordinária nº 4616, de 18/07/2013, publicada no DODF nº 154, edição de 29/07/2013, Seção I, página 45, na parte ONDE SE LÊ: “...RAFAEL DE SOUZA AGUIAR...”; LEIA-SE: “...RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA...”.

REPUBLICAÇÃO(*)

Processo 6204/2012 - Análise de legalidade da adesão à ata de registro de preços, de interesse da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material permanente (armários deslizantes), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/ESG/10. DECISÃO Nº 3397/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 127/13-GAB/SESP e dos documentos constantes do Anexo II; II – considerar legal o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 004/ESG/10 pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, que resultou no Contrato nº 105/11; III - determinar a juntada de cópia desta decisão aos Processos 36.198/11 e 38.069/11, para fins de registro; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

(*) Republicação da Decisão nº 3397/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4617, de 23 de julho de 2013, na parte relatada pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 157, de 1º de agosto de 2013, página 22.